



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/22** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.976/22**

Para Editais retirados através da internet, o interessado em participar deste certame deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Câmara Municipal, enviar este recibo devidamente preenchido para o e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br)

Razão Social: _____
CNPJ/MF nº: _____
Endereço: _____ _____
Email: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.camarasaocarlos.sp.gov.br">www.camarasaocarlos.sp.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2022.
_____ Assinatura

**Observação:** Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Câmara da obrigação de qualquer eventual informação desta Concorrência Pública diretamente a licitante.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/22**

**Processo Administrativo nº 3.976/22**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizada, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 12.832, de 19 de julho de 2001, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como, no que couber, todas as Resoluções Normativas vigentes, editadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

A Sessão Pública desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** será realizada em sala própria no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria nº 27, de 24 de agosto de 2022.

**CRENCIAMENTO:**

às **8h45min** do dia **21 DE NOVEMBRO DE 2022**.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

às **9h00min** do dia **21 DE NOVEMBRO DE 2022**.

A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** ocorrerá de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções deste Edital:



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **I – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente Concorrência Pública é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares com Obstetrícia, aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Carlos, conforme as condições e especificações detalhadas neste Edital.

**1.2.** Os serviços a serem prestados devem, obrigatoriamente, englobar serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, de acordo com as especialidades médicas específicas abaixo e conforme cobertura prevista pela Lei Federal nº 9.656/98, sendo que o atendimento deverá ser feito de forma personalizada, em consultórios particulares, devendo, prioritariamente, estarem localizados no município de **São Carlos**, havendo também a possibilidade de atendimento nos seguintes municípios: **Araraquara, Ibaté e Itirapina**; com direito a livre escolha do médico, nos horários normais de suas clínicas, incluindo atendimento médico de urgência e emergência, à noite, sábados, domingos e feriados, sejam consultas ou atendimento hospitalar.

**1.2.1.** Obrigatoriamente, as seguintes especialidades médicas deverão compor o rol de atendimento: CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA VASCULAR ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA TORÁXICA, PEDIATRICA, ONCOLÓGIA, FISIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, GENÉTICA MÉDICA, ONCOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, NEUROCIRURGIA, NUTROLOGIA, NUTROLOGIA INFANTIL, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, NEUROLOGIA, HOMEOPATIA, HEMATOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, REUMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA, ACUPUNTURA, ANGIOLOGIA, CANCEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E OUTRAS.

**1.2.2.** Eventualmente, em caso de indisponibilidade de atendimento na Rede Disponível/Credenciada localizada no Município de São Carlos, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento conforme preceitua o art. 4º da Resolução Normativa nº 259 editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**1.2.3.** Também constitui objeto integrante, assistência para cirurgias cardíacas, tratamento em quimioterapia e radioterapia, diálise peritoneal - CAPD e hemodiálise, transplantes de rim e córnea, internações psiquiátricas e remoção terrestre em UTI Móvel e/ou ambulância tradicional nos casos de urgência e emergência inter-hospitalar.

**1.3.** Para efeito de julgamento das propostas, fica estimado em 218 (duzentos e dezoito), o número de beneficiários (Agentes políticos, servidores e dependentes) a participarem do Plano de Saúde acima descrito, podendo este número ser alterado de acordo com a legislação em vigor.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **II – DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.189.446,44 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, considerando 218 (duzentos e dezoito) beneficiários.

## **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 3.3.90.39.50 – Serviço Médico, Hospitalar, odontológico e laboratorial - pessoa jurídica.

## **IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1.** Esta Concorrência Pública é regulamentada pela Lei Federal Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizada, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 12.832, de 19 de julho de 2001, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como, no que couber, todas as Resoluções Normativas vigentes, editadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

## **V – DA RETIRADA DO EDITAL**

**5.1.** O edital poderá ser retirado gratuitamente através de acesso ao site da Câmara Municipal de São Carlos, página [www.camarsaocarlos.sp.gov.br](http://www.camarsaocarlos.sp.gov.br), ou diretamente no Setor de Compras e Almoxarifado.

**5.1.1.** A retirada do edital na Câmara Municipal, junto ao Setor de Compras e Almoxarifado, poderá ser feita das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis de segunda à sexta-feira, até o dia útil anterior à data designada para apresentação dos Envelopes.

**5.2.** As empresas que retirarem o edital via internet deverão, após o “download”, encaminhar o “recibo de retirada do edital pela internet”, conforme o modelo no início deste Edital, devidamente preenchido e de forma legível por e-mail para: [compras@camarsaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarsaocarlos.sp.gov.br).

**5.3.** As empresas que retirarem o edital diretamente no Setor de Compras e Almoxarifado, preencherão na retirada o formulário de Protocolo de Retirada do Edital.

**5.4.** Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei, sendo que a Câmara Municipal se responsabilizará, por comunicações que eventualmente surjam, somente para as empresas que atenderem ao definido nos itens acima.



## **VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que operem planos de assistência à saúde e que sejam devidamente registrados na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**6.2.** Não podem participar desta licitação as empresas:

**6.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**6.2.2.** Reunidas em consórcio;

**6.2.3.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

**6.2.4.** Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**6.2.5.** Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos.

**6.3.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tendo pleno conhecimento e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

## **VII – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

**7.1.** As licitantes poderão nomear representante, observadas as seguintes condições:

**7.1.1.** Será permitida a participação de somente 01 (um) representante legal, por licitante, com a devida apresentação de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II – Modelo de Termo de Credenciamento.

**7.1.2.** O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**7.1.3.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida do mandatário, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**7.1.4.** Se o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**7.2.** A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

**7.3.** Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela licitante àqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.

**7.4.** Em todas as fases desta Concorrência Pública será admitido apenas um representante por licitante e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante preservando o princípio do sigilo das propostas.

**7.5.** Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**7.6.** Todos os documentos necessários para a representação da licitante nas sessões, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apartados dos envelopes.

**7.7.** Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo que trata do certame.

## **VIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação (Envelope nº 1) e da Proposta de Preços (Envelope nº 2), deverão ser entregues fechados de modo inviolável, no Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, até a data e horário estabelecido no preâmbulo, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:

<p>Câmara Municipal de São Carlos <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b> Concorrência Pública nº 001/22 (Razão Social do Proponente)</p>	<p>Câmara Municipal de São Carlos <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b> Concorrência Pública nº 001/22 (Razão Social do Proponente)</p>
---	--

**8.1.1.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

## **IX – DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que **deverão ser entregues sequencialmente numerados** pelo item a que se referem, conforme abaixo:

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

**9.3.4.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

**9.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.3.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.3.6.2.** O prazo assegurado no subitem 9.3.6.1. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**9.3.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



#### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**9.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

**9.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, assinados por Contador responsável, que comprovem a situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.4.3.** Balanço de Abertura para as empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses.

**9.4.4.** Comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1,0 (um).

**9.4.4.1.** Caso a empresa possua ILG menor do que 1,0 (um) estará habilitada neste item se comprovar que possui índice de solvência geral igual ou superior a 0,5 (meio).

**9.4.5.** As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer frente ao total de suas dívidas de curto prazo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bem e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL (SG) – indica o quanto que a empresa dispões em ativos para pagamento do total de sua dívida. Envolve além dos recursos líquidos, mas também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.6.** Patrimônio líquido mínimo igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) devendo a comprovação ser feita relativamente à data limite para apresentação dos envelopes, tal como fixada no preâmbulo, admitida a atualização por meio de índices oficiais.

#### **9.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1.** Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**9.5.2.** Indicação das instalações disponíveis e adequadas para a prestação dos serviços licitados, devendo ser relacionados: Nomes e endereços dos Hospitais, Empresas, Clínicas, Ambulatórios, disponíveis ou credenciados para a Prestação





dos Serviços, devendo a relação contemplar todas as especialidades e serviços licitados.

**9.5.3.** Relação dos Médicos especializados, disponíveis ou credenciados, para a Prestação dos Serviços, devendo a relação contemplar todas as especialidades constantes do objeto do presente certame.

**9.5.4. Para efeitos de contratação, até a data de assinatura do contrato,** a empresa vencedora deverá complementar a relação mencionada no item 9.5.2., devendo conter, **obrigatoriamente**:

**a)** Um ambulatório de pronto atendimento 24 horas, próprio ou credenciado, dentro dos limites urbanos da cidade de São Carlos, para atendimentos de urgência e emergência;

**b)** Um hospital, próprio ou credenciado, dentro dos limites urbanos da cidade de São Carlos, no qual haja disponibilidade de pelo menos 32 (trinta e trinta) leitos de internação para atendimento dos beneficiários.

## **9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.6.1.** Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo III, constando as seguintes informações:

**a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

**b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos da presente Concorrência Pública;

**c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**9.6.2.** Termo de Compromisso quanto à realização do serviço objeto do presente certame, conforme modelo constante no Anexo IV.

**9.6.3.** Em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, Declaração, firmada por representante da empresa, conforme modelo constante no Anexo V desta Concorrência Pública.

## **9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.7.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser inseridos no Envelope nº 1, devidamente lacrado, e ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação.

**9.7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**9.7.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

**9.7.3.1.** Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

**9.7.4.** A Comissão de Licitações poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.7.5.** O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.

**9.7.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## **X – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)**

**10.1.** As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, rubricadas e assinadas, em papel timbrado da própria empresa, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, nos moldes do Modelo constante no Anexo VI, e deverão contemplar:

**a)** dados cadastrais da empresa;

**b)** dados do representante legal;

**c)** dados bancários da empresa;

**d)** Valores unitários por pessoa, para cada faixa etária;

**e)** Valor total mensal, considerando a estimativa de 218 beneficiários, distribuídos nas faixas etárias, conforme Termo de Referência;

**f)** Valor total da Proposta para o período de 12 (doze) meses, estimando-se 218 beneficiários;

**g)** Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;

**10.1.1.** A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, para o pleno cumprimento da prestação de serviços, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**10.1.2.** A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**10.3.** A Proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.4.** Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:

**10.4.1.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável;



- 10.4.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.4.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 10.4.4.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
- 10.4.5.** Que apresentar valor maior ao valor máximo especificado no item II deste Edital.

## **XI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**11.1.** O presente certame será conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação em vigor, e a Sessão Pública se dará na data mencionada no preâmbulo deste Edital, em sala própria no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

**10.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarará aberta a Sessão iniciando-se a fase de Credenciamento dos licitantes presentes, conforme disposto no Capítulo VII deste Edital.

**10.2.1.** Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

**10.3.** Estando em posse da relação das licitantes credenciadas, o Presidente fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início à conferência dos envelopes de da Habilitação e Proposta, que ainda lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

**10.4.** A Comissão Permanente de Licitações procederá, em primeiro lugar, a abertura dos Envelopes nº 1, relativos aos Documentos de Habilitação.

**10.5.** Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes credenciados.

**11.6.** Conferidos e analisados os documentos de Habilitação apresentados, a Comissão Permanente de Licitações decidirá quanto à Habilitação ou inabilitação de cada empresa, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa e fazendo registrar em ata.

**11.6.1.** Estando presentes todas as licitantes e havendo desistência expressa de todas elas em interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, os procedimentos licitatórios terão continuidade. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e divulgará o resultado na Imprensa Oficial do Legislativo, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recursos.

**11.6.2.** Os recursos deverão ser apresentados e julgados conforme Capítulo XII deste Edital.



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**11.6.3.** Caso a sessão seja encerrada, os Envelopes nº 2, contendo as Propostas de Preços, já devidamente rubricados, permanecerão lacrados e serão guardados pela Comissão Permanente de Licitações até a próxima sessão.

**11.7.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência por todas as licitantes, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos Envelopes nº 2, contendo as Propostas de Preços.

**11.8.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes credenciados presentes.

**11.9.** Conferidas e analisadas as Propostas serão classificadas pela Comissão Permanente de Licitações, sob o critério de menor preço, e desclassificadas aquelas que não atenderam ao disposto no Edital, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa e fazendo registrar em ata.

**11.9.1.** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**11.9.1.1.** Nas situações em que o valor da Proposta ofertado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à Proposta da licitante mais bem classificada;

**11.9.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.9.1.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.9.1.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **11.9.1.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.9.1.5.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **11.9.1.4.**, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.10.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, a seu critério, o prazo



de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, propostas técnicas e outras propostas comerciais, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**11.11.** Estando presentes todas as licitantes e havendo desistência expressa de todas elas em interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, os procedimentos licitatórios terão continuidade. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e divulgará o resultado na Imprensa Oficial do Legislativo, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recursos.

**11.12.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência por todas as licitantes, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encerrará o Sessão e dará prosseguimento ao processo junto ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e homologação.

**11.13.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

## **XII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caberá impugnação ao presente Edital, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**12.2.** Os recursos administrativos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas e/ou a habilitação ou inabilitação das Licitantes deverão ser formalizados e protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.3.** As impugnações e os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolados no Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

**12.3.1.** Não serão admitidas as impugnações e os recursos, por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o mesmo e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Presidente da Câmara Municipal, a decisão em grau final.

**12.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na Imprensa Oficial.

**12.7.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



### **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** O resultado do julgamento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de São Carlos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Legislativo.

**13.2.** A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação caberão à autoridade superior competente, sendo a mesma publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de São Carlos e Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Imprensa Oficial do Município;

### **XIV – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A licitante vencedora terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo VII, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na ordem de classificação.

**14.1.1.** O prazo de assinatura admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

**14.1.2. Na hipótese de remessa postal** do contrato assinado, somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX10 ou equivalente), contado, para fins do prazo do item 14.1 a data da postagem, devendo informar a data e o registro da postagem através de e-mail [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

**14.1.3. No caso de assinatura digital**, todos os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail acima citado, e apresentados devidamente com a chave de validação para comprovação da autenticidade da assinatura.

**14.2.** Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos, juntamente com a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**14.3.** A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**14.3.1.** Para a assinatura do contrato, a Contratada, complementarmente à relação entregue na Habilitação, conforme item 9.5., deverá apresentar à Contratante a indicação das instalações disponíveis e adequadas para a prestação dos serviços licitados, devendo ser relacionados: Nomes e endereços dos Hospitais, Empresas, Clínicas, Ambulatórios, disponíveis ou credenciados para a Prestação dos Serviços, devendo a relação contemplar todas as especialidades e serviços licitados.

**14.3.2.** A relação mencionada acima deverá conter, obrigatoriamente:

**a)** Um ambulatório de pronto atendimento 24 horas, próprio ou credenciado, dentro dos limites urbanos da cidade de São Carlos, para atendimentos de urgência e emergência;



**b)** Um hospital, próprio ou credenciado, dentro dos limites urbanos da cidade de São Carlos, no qual haja disponibilidade de pelo menos 32 (trinta e dois) leitos de internação para atendimento dos beneficiários;

**14.4.** O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**14.4.1.** Havendo interesse, o contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**14.5.** A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**14.6.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XV – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

**15.1.** Os valores que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários constantes do orçamento da Licitante para cada faixa etária e nas quantidades a serem informadas pelo CONTRATANTE.

**15.1.1.** Inicialmente para contabilizar o contrato, será considerada a quantidade de 218 (duzentos e dezoito) beneficiários distribuídos nas diversas faixas etárias, conforme Termo de Referência, tendo como data base o mês de Agosto de 2022.

**15.2.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da prestação dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**15.3.** Será permitida, a Licitante vencedora do presente certame, a cobrança dos valores correspondentes à emissão de 2ª Via dos cartões ou carteiras do plano de saúde para os beneficiários titulares/dependentes, não podendo esse valor ultrapassar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão ou carteira emitida.

**15.4.** Os valores previstos no subitem **15.1** e presentes na Proposta apresentada serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

**15.5.** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

**15.6.** Os preços contratuais ajustados neste subitem poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **XVI – DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**16.1.** Para a devida assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**16.2.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**16.3.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

**16.4.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**16.5.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 2% (dois por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

## **XVII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS**

**17.1.** A prestação dos serviços se dará conforme cláusulas do Contrato a ser firmado, conforme minuta constante no Anexo VII deste Edital; e a fiscalização da execução contratual se dará pela supervisão do Fiscal da Contratante.

**17.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, antecipadamente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar as respectivas faturas e relatórios, com os valores referentes a quantidade de beneficiários por faixa etária, conforme valores apresentados na Proposta, que, após serem devidamente comprovadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, seguirá para o Departamento Administrativo e Financeiro para os procedimentos de pagamento.

**17.2.1.** O modelo de relatório a ser entregue juntamente com a fatura mensal, contendo o número de beneficiários, faixas etárias, as mudanças de faixa etária, novas inscrições, desligamentos, e demais informações, será elaborado de comum acordo entre as partes.

**17.2.2.** Em caso de contestação da medição, a Contratante pagará à Contratada a importância correspondente a esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.

**17.3.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**17.4.** Para a efetivação do pagamento devido, desde que exigido pela Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), ou certidão equivalente, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.





**17.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

## **XVIII – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b)** Multas, na forma do subitem 18.2.;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até dois anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**18.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**18.2.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada.

**18.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 17.4. deste Edital, quando solicitada;

**18.2.3.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, caso os atendimentos aos beneficiários sejam interrompidos sem justificativas;

**18.2.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

**18.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**18.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**18.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

**18.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**18.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



## **XIX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**19.1.** Durante a fase de preparação das propostas, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública, a proponente poderá formular questões relativas a esta licitação.

**19.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal, endereçado à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

**19.2.1.** Será admitido também o envio do pedido por meio eletrônico, desde que devidamente digitalizado o pedido original, em papel timbrado e assinado pelo representante legal, devendo ser encaminhado ao email: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

**19.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na internet no site da Câmara Municipal, endereço [www.camarasaocarlos.sp.gov.br](http://www.camarasaocarlos.sp.gov.br).

**19.4.** Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado para responder pelo proponente.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A presente licitação não obriga necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de São Carlos, revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das LICITANTES participantes desta licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimentos dos invólucros ou para sua abertura.

**20.2.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos.

**20.3.1.** Ocorrendo o descrito no item 20.3., ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

**20.3.2.** As LICITANTES intimadas na forma do item 20.3 deverão prestar os devidos esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de inabilitação/desclassificação.

**20.4.** Todas as decisões deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela Licitante vencedora, em sua proposta e seus respectivos anexos farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

**20.5.** Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às Licitantes mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões se



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

presentes representantes de todas as licitantes ou por qualquer meio de comunicação, e-mail, ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Legislativo.

**20.6.** Até a assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora poderá ser desclassificada caso envolvam-se em atos ou fatos desabonadores noticiados, independentemente de solicitação.

**20.7.** Se ocorrer à desclassificação de LICITANTE vencedora por fatos referidos no item precedente, a Câmara Municipal de São Carlos, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, por ordem de classificação, ou revogar esta Concorrência Pública.

**20.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, conforme o caso.

**20.9.** As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de São Carlos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10.** Não havendo expediente na Câmara Municipal de São Carlos, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.12.** Integram a presente Concorrência Pública, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Termo de Compromisso;

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Proposta de Preços;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo A – Termo de Ciência e Notificação.

**20.13.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

**20.14.** Para conhecimento público, expede-se a presente Concorrência Pública, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 19 de outubro de 2022.

**ROSELEI APARECIDO FRANÇO**  
Presidente



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** **Concorrência Pública nº 001/22** **Processo Administrativo nº 3.976/22**

### **1. OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente Concorrência Pública é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares com Obstetrícia, aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Carlos, conforme as condições e especificações detalhadas neste Edital.

**1.2.** Os serviços a serem prestados devem, obrigatoriamente, englobar serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, de acordo com as especialidades médicas específicas abaixo e conforme cobertura prevista pela Lei Federal nº 9.656/98, sendo que o atendimento deverá ser feito de forma personalizada, em consultórios particulares, devendo, prioritariamente, estarem localizados no município de **São Carlos**, havendo também a possibilidade de atendimento nos seguintes municípios: **Araraquara, Ibaté e Itirapina**; com direito a livre escolha do médico, nos horários normais de suas clínicas, incluindo atendimento médico de urgência e emergência, à noite, sábados, domingos e feriados, sejam consultas ou atendimento hospitalar.

**1.2.1.** Obrigatoriamente, as seguintes especialidades médicas deverão compor o rol de atendimento: CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA VASCULAR ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA TORÁXICA, PEDIÁTRICA, ONCOLOGIA, FISIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, GENÉTICA MÉDICA, ONCOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROPEDIÁTRIA, NEUROCIRURGIA, NUTROLOGIA, NUTROLOGIA INFANTIL, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, NEUROLOGIA, HOMEOPATIA, HEMATOLOGIA, PEDIÁTRIA, RADIOLOGIA, REUMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA, ACUPUNTURA, ANGIOLOGIA, CANCEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E OUTRAS.

**1.2.2.** Eventualmente, em caso de indisponibilidade de atendimento na Rede Credenciada localizada no Município de São Carlos, a contratada deverá garantir o atendimento conforme preceitua o art. 4º da Resolução Normativa nº 259 editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**1.2.3.** Também constitui objeto integrante, assistência para cirurgias cardíacas, tratamento em quimioterapia e radioterapia, diálise peritoneal - CAPD e hemodiálise, transplantes de rim e córnea, internações psiquiátricas e remoção terrestre em UTI Móvel e/ou ambulância tradicional nos casos de urgência e emergência inter-hospitalar.

**1.3.** Para efeito de julgamento das propostas, fica estimado em 218 (duzentos e dezoito), o número de beneficiários (Agentes políticos, servidores e dependentes) a participarem do Plano de Saúde acima descrito, podendo este número ser alterado de acordo com a legislação em vigor.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **2. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação justifica-se pelo permissivo dado pela Lei Municipal nº 12.823, de 19 de julho de 2001, que autoriza a concessão de Plano de Saúde aos Servidores Municipais e seus dependentes.

## **3. DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1.** O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.189.446,44 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses, considerando 218 (duzentos e dezoito) beneficiários.

**3.2.** Os beneficiários correspondem aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, juntamente com seus dependentes e estão distribuídos nas diversas faixas etárias, como segue:

<b>TABELA DE PREÇOS POR USUÁRIO</b>		
<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantidade de Beneficiários</b>	<b>Valor Mensal por Beneficiário Máximo Permitido</b>
Zero a 18 anos	36	R\$ 327,99
19 a 23 anos	18	R\$ 411,09
24 a 28 anos	9	R\$ 498,07
29 a 33 anos	20	R\$ 572,18
34 a 38 anos	30	R\$ 612,81
39 a 43 anos	20	R\$ 668,71
44 a 48 anos	14	R\$ 818,90
49 a 53 anos	20	R\$ 977,18
54 a 58 anos	16	R\$ 1.176,52
59 anos ou mais	35	R\$ 1.877,77
<b>TOTAL</b>	<b>218 beneficiários</b>	<b>R\$ 182.446,44</b>

## **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.** O prazo para a execução dos serviços objeto desta Licitação e a vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, a contar da data definida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Concorrência Pública nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 3.976/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

À Câmara Municipal de São Carlos

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos do certame acima referido, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante, para fins de participação na licitação em referência.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º

**Observação:** Este Termo deverá ser entregue **fora dos Envelopes**, anexo a ele deverá constar os documentos exigidos no Item VI



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**Concorrência Pública nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 3.976/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos da Concorrência Pública;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF

**Observação:** Esta Declaração deverá ser entregue **dentro do Envelope nº 1**



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**Concorrência Pública nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 3.976/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar o objeto da Concorrência Pública nº 001/22, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas na Concorrência Pública.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF

**Observação: Esta Declaração deverá ser entregue dentro do Envelope nº 1**





São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Concorrência Pública nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 3.976/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/22

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_(EMPRESA)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_ (NOME)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (profissão)\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, vem em atenção ao disposto na Concorrência Pública nº 001/22, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Nome  
Cargo  
CPF/MF

**Observação:** Esta Declaração deverá ser entregue **dentro do Envelope nº 1**



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS**

### **Concorrência Pública nº 001/22** **Processo Administrativo nº 3.976/22**

#### **1. DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Homepage:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

#### **2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DA CONCORRENCIA Nº 01/2021:**

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

#### **3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº

#### **4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/22:**

**DECLARAMOS** que, estamos cientes de todas as cláusulas contratuais constantes no referido Edital, bem como todas as responsabilidades, direitos e deveres, caso esta empresa seja contratada.

**DECLARAMOS** que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os serviços a serem prestados, objeto deste certame, conforme tabela de preços mensal por beneficiário, abaixo descrita:



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

<b>TABELA DE PREÇOS MENSAL POR BENEFICIÁRIO</b>		
<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantidade de Beneficiários</b>	<b>Valor Mensal por Beneficiário Máximo Permitido</b>
Zero a 18 anos	36	
19 a 23 anos	18	
24 a 28 anos	9	
29 a 33 anos	20	
34 a 38 anos	30	
39 a 43 anos	20	
44 a 48 anos	14	
49 a 53 anos	20	
54 a 58 anos	16	
59 anos ou mais	35	

**Valor Total Mensal para 218 beneficiários: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (para o período de 12 (doze) meses)**  
**R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (Nome, Cargo, CPF/MF)



**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**  
**Concorrência Pública nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 3.976/22**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES COM OBSTETRÍCIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizada, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1. Para os efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **PLANO:** é a opção de coberturas adquirida pelo CONTRATANTE.
- b) **PRODUTO:** é composição das características descritas no contrato que garante em sua totalidade ao consumidor as coberturas, procedimentos e/ou atendimentos previstos contratualmente.
- c) **COBERTURA:** compreende todos os procedimentos estabelecidos nas cláusulas contratuais e àqueles procedimentos que constam no Rol de Procedimentos editados pela ANS (Agência Nacional Saúde Suplementar).
- d) **COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA:** é aquela que admite num prazo determinado a suspensão da cobertura de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade.
- e) **CARÊNCIA:** é o prazo ininterrupto, contado a partir do início de vigência do contrato, durante o qual os BENEFICIÁRIOS não têm direito às coberturas contratadas.
- f) **DOENÇA OU LESÃO PREEEXISTENTE:** são àquelas que o consumidor ou seu responsável saiba ser portador ou sofredor à época da contratação do plano de assistência à saúde.
- g) **EVENTO:** é o conjunto de ocorrências ou serviços de assistência médica ou hospitalar que tenham por origem, ou causa dano involuntário à saúde ou à integridade física do BENEFICIÁRIO, em decorrência de acidente ou doença, desde que tenha se verificado durante a vigência do contrato e não figure como exclusão de cobertura. O evento se inicia com a comprovação médica de sua ocorrência e termina com a alta médica definitiva, concedida ao paciente, com o abandono do tratamento por parte do BENEFICIÁRIO, ou com a sua morte.
- h) **ATENDIMENTO AMBULATORIAL:** é aquele executado no âmbito do ambulatório, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento.
- i) **ELETIVO:** é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência.



- j)** ACIDENTE PESSOAL: é o evento exclusivo, com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.
- k)** EMERGÊNCIA: é o evento que implicar no risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o BENEFICIÁRIO, caracterizado em declaração do médico assistente.
- l)** URGÊNCIA: é o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.
- m)** ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.
- n)** PRÓTESE: é a peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.
- o)** MENSALIDADE: é o valor pecuniário a ser pago mensalmente à CONTRATADA, em face das coberturas previstas no contrato.
- p)** INSCRIÇÃO: é o ato de incluir um BENEFICIÁRIO no plano de assistência médica.
- q)** CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo estatístico com base em análise de informações sobre a frequência de utilização, peculiaridades do BENEFICIÁRIO, tipo de procedimento, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do plano e o cálculo das contraprestações.
- r)** CO-PARTICIPAÇÃO: é o montante, definido na Proposta de Admissão, em termos percentuais ou valores monetários, para cada procedimento realizado, o qual o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA.
- s)** TABELA DE REFERÊNCIA DA CONTRATADA: é a lista indicativa de procedimentos e seus respectivos valores, aplicada às hipóteses em que seja necessária a aferição de preços dos serviços de assistência à saúde
- t)** GUIA DE SERVIÇOS MÉDICOS: é o manual de orientação ao BENEFICIÁRIO para utilização do plano de saúde da CONTRATADA bem como a lista dos profissionais contratados, credenciados e/ou cooperados e os serviços credenciados para o atendimento.
- u)** RECURSOS OU SERVIÇOS CONTRATADOS ou CREDENCIADOS: são aqueles colocados à disposição do BENEFICIÁRIO pela CONTRATADA, para atendimento médico-hospitalar, mas que não são realizados pelos médicos contratados, credenciados e/ou cooperados da rede própria a qual a CONTRATADA pertence, e sim, por terceiros.
- v)** HOSPITAL DE TABELA PRÓPRIA: é aquele hospital que utiliza sua própria lista de preços e procedimentos, não se sujeitando a Tabela de Referência de terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares com Obstetrícia, aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Carlos, conforme as condições e especificações detalhadas no Edital da Concorrência Pública nº 001/22 e seus anexos.

**2.2.** A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS inscritos neste contrato, sob o regime de mensalidade pré-fixada, assistência médico-hospitalar, de natureza clínica e cirúrgica, por intermédio dos profissionais contratados, credenciados e/ou cooperados e de hospitais credenciados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia credenciados, nas internações normais ou de terapia intensiva, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, compreendida nos termos das cláusulas e condições ora ajustadas, compreendendo a prestação de serviços exclusivamente na área de atuação da CONTRATADA, devendo, prioritariamente, atender no município de São Carlos, havendo a possibilidade também de atendimento nos seguintes municípios: **Araraquara, Ibaté e Itirapina.**

**2.2.1.** Eventualmente, em caso de indisponibilidade de atendimento na Rede Credenciada localizada no Município de São Carlos, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento



conforme preceitua o art. 4º da Resolução Normativa nº 259 editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**2.3.** Os serviços a serem prestados devem, obrigatoriamente, englobar serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, de acordo com as especialidades médicas específicas abaixo e conforme cobertura prevista pela Lei Federal nº 9.656/98, sendo que o atendimento deverá ser feito de forma personalizada, em consultórios particulares, na cidade de São Carlos, com direito a livre escolha do médico, nos horários normais de suas clínicas, incluindo atendimento médico de urgência e emergência, à noite, sábados, domingos e feriados, sejam consultas ou atendimento hospitalar.

**2.3.1.** Obrigatoriamente, as seguintes especialidades médicas deverão compor o rol de atendimento: CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA VASCULAR ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA TORÁCICA, PEDIATRIA, ONCOLOGIA, FISIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, GENÉTICA MÉDICA, ONCOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROCIQUIATRIA, NEUROCIQUIATRIA, NUTROLOGIA, NUTROLOGIA INFANTIL, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, NEUROLOGIA, HOMEOPATIA, HEMATOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, REUMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA, ACUPUNTURA, ANGIOLOGIA, CANCEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E OUTRAS.

**2.3.2.** Também constitui objeto integrante, assistência para cirurgias cardíacas, tratamento em quimioterapia e radioterapia, diálise peritoneal - CAPD e hemodiálise, transplantes de rim e córnea, internações psiquiátricas e remoção terrestre em UTI Móvel e/ou ambulância tradicional nos casos de urgência e emergência inter-hospitalar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Concorrência Pública nº 001/22 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

para o período de 12 (doze) meses, considerando 218 (duzentos e dezoito) beneficiários.

**4.1.2.** Esta estimativa constitui em mera previsão dimensionada, considerando que a quantidade de usuários poderá sofrer alterações ao longo da vigência contratual por alteração de faixa etária ou contratação/desligamento de beneficiários.

**4.2.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pela quantidade de beneficiários por faixa etária, nos valores da Proposta por ela apresentada:

<b>TABELA DE PREÇOS MENSAL POR BENEFICIÁRIO</b>	
<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor Mensal por Beneficiário Máximo Permitido</b>
Zero a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

**4.3.** A CONTRATANTE reconhece que as mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada BENEFICIÁRIO inscrito. Havendo a mudança de faixa etária, o preço será alterado automaticamente, de acordo com o estipulado na cláusula anterior.

**4.4.** O valor por faixa etária ajustado é fixo e irrevogável.

**4.4.1.** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

**4.4.2.** Além da atualização prevista na subcláusula 4.4.1., o valor poderá ser revisto permitindo um reajuste dos preços a qualquer tempo se a CONTRATADA comprovar a defasagem do valor praticado, devido ao acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, de acordo com novos entendimentos entre as partes.”

**4.5.** Será permitida à CONTRATADA, a cobrança dos valores correspondentes à emissão de 2ª via dos cartões ou carteiras do plano de saúde para os beneficiários titulares/dependentes, não podendo esse valor ultrapassar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão ou carteira emitida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.** O presente contrato entra em vigor na data definida na Ordem de Início de Serviço, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

**6.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.39.50 – Serviço Médico, Hospitalar, odontológico e laboratorial - pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, antecipadamente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar as respectivas faturas e relatórios, com os valores referentes a quantidade de beneficiários por faixa etária, conforme valores apresentados na Proposta, que, após serem devidamente comprovadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, seguirá para o Departamento Administrativo e Financeiro para os procedimentos de pagamento.

**7.1.1.** O modelo de relatório a ser entregue juntamente com a fatura mensal, contendo o número de beneficiários, faixas etárias, as mudanças de faixa etária, novas inscrições, desligamentos, e demais informações, será elaborado de comum acordo entre as partes.

**7.1.2.** Em caso de contestação da medição, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente a esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.

**7.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.



**7.3.** Para a efetivação do pagamento devido, desde que exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), ou certidão equivalente, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

**17.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

**b) Multas**, na forma do subitem 8.2.;

**c) Suspensão temporária** do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até dois anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**8.2.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da CONTRATADA.

**8.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida subcláusula 7.4;

**8.2.3.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, caso os atendimentos aos beneficiários sejam interrompidos sem justificativas;

**8.2.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

**8.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**8.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**8.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

**8.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**8.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**





### **9.1. - DOS BENEFICIÁRIOS**

**9.1.1.** São considerados BENEFICIÁRIOS para efeito deste contrato os servidores e/ou agentes políticos da CONTRATANTE, bem como seus respectivos dependentes, devidamente inscritos de acordo com disposições ora contratadas.

**9.1.2.** Serão considerados BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES aqueles que mantenham com os servidores e ou agentes políticos da CONTRATANTE uma das seguintes relações:

I – Cônjuge.

II – Filhos(as) solteiros(as) até 21 anos.

III – Filhos(as) solteiros(as) até 24 anos, quando cursando faculdade.

IV – Filhos(as) solteiros(as) inválidos(as).

V – Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar, conforme Lei Civil.

VI – Equiparam-se aos filhos legítimos o enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado.

### **9.2. - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

**9.2.1.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a relação dos BENEFICIÁRIOS responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar a comprovação, quando julgar necessário.

**9.2.2.** Os novos BENEFICIÁRIOS deverão ser inscritos no máximo até 90 (noventa) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se BENEFICIÁRIOS, sendo reservado à CONTRATADA a prerrogativa de exigir comprovação quando julgar necessário.

**9.2.3.** As inscrições no início da vigência do contrato deverão ser efetuadas através de relação de BENEFICIÁRIOS elaborada pela CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA.

**9.2.4.** A CONTRATANTE comunicará por escrito através de planilha padrão as inclusões e exclusões até o dia 28 de cada mês, sendo que as inclusões e exclusões terão vigência a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**9.2.5.** Os filhos dos BENEFICIÁRIOS titulares nascidos na vigência deste contrato serão automaticamente considerados BENEFICIÁRIOS dependentes, desde que sejam inscritos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento. Os filhos adotivos poderão também ser inscritos como BENEFICIÁRIOS dependentes, desde que sejam inscritos no prazo de 30 (trinta) dias da adoção.

**9.2.6.** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho mantido com o BENEFICIÁRIO titular e a CONTRATANTE, ele e os respectivos BENEFICIÁRIOS dependentes serão excluídos do atendimento no presente contrato.

### **9.3. - CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO**

**9.3.1.** A CONTRATADA fornecerá aos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE o Cartão Individual de Identificação com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, na forma da lei, assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, podendo a CONTRATADA adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento dos BENEFICIÁRIOS.

**9.3.2.** É obrigação da CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, ou ainda, de exclusão, devolver os respectivos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, estando isenta, neste caso, de qualquer responsabilidade, a CONTRATADA, a partir da exclusão do BENEFICIÁRIO, rescisão, resolução ou rescisão do presente.

**9.3.2.1.** Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos BENEFICIÁRIOS que perderam essa condição, por



exclusão ou término do contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam BENEFICIÁRIOS, com ou sem o conhecimento destes.

**9.3.2.2.** O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer BENEFICIÁRIO, a critério da CONTRATADA, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo titular, e suas consequências, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento.

**9.3.3.** Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos, a CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via. O cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.

**9.3.4.** A CONTRATANTE no extravio do Cartão de Identificação de BENEFICIÁRIO para fins de obtenção de 2ª via, comunicará imediatamente o fato a CONTRATADA e arcará com a despesa devida para a confecção de um novo.

#### **9.4 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**9.4.1.** O presente contrato abrange o atendimento em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA e os BENEFICIÁRIOS farão jus, a cobertura básica previstas nas cláusulas e itens deste contrato.

**9.4.2.** A CONTRATADA assegurará aos BENEFICIÁRIOS os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos neste contrato, obedecidos à cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

**a) Consultas:** os BENEFICIÁRIOS serão atendidos no consultório do médico escolhido, dentre os contratados, credenciados e/ou cooperados da CONTRATADA nos consultórios dos últimos no horário normal de suas clínicas de acordo com orientação do GUIA DE SERVIÇOS MÉDICOS;

**b) atendimentos Clínicos, Cirúrgicos e Ambulatoriais:** serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais próprios ou contratados;

**c) Exames Complementares e Serviços Auxiliares:** serão prestados através de rede própria ou contratados, mediante solicitação do médico contratado, credenciado e/ou cooperado.

**9.4.3.** Os serviços objeto do presente contrato estão restritos à cidade de São Carlos e às cidades que fazem parte de sua área de ação especificada na Cláusula Segunda deste contrato.

**9.4.3.1.** Eventualmente, em caso de indisponibilidade de atendimento na Rede Credenciada localizada no Município de São Carlos, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento conforme preceitua o art. 4º da Resolução Normativa nº 259 editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**9.4.4.** Nos casos comprovados de urgência e emergência, se o BENEFICIÁRIO estiver em trânsito em localidade fora da área de ação da CONTRATADA, este poderá recorrer à prestação de serviços onde existirem serviços conveniados, mediante apresentação do Cartão de Identificação fornecido pela CONTRATADA.

**9.4.4.1.** O atendimento referido na subcláusula 9.4.4. será realizado diretamente junto aos serviços contratados pela CONTRATADA, que prestam atendimento de urgência e emergência (serviços de pronto socorro ou dos serviços de urgência hospitalar credenciado).

**9.4.4.2.** São casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o BENEFICIÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente.

**9.4.4.3.** São considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.



**9.4.5.** Os casos especificados na cláusula anterior deverão ser obedecidos às normas operacionais da CONTRATADA, que expedirá autorização para o atendimento, após comunicação com a mesma.

**9.4.6.** Não havendo disponibilidade técnica para atendimento aos BENEFICIÁRIOS na área de atuação da CONTRATADA, esta encaminhará o BENEFICIÁRIO para atendimento em outra conveniada, de acordo com a legislação vigente.

**9.4.7.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada.

**9.4.8.** A CONTRATADA disponibilizará, por meio impresso, portal online ou aplicativo, aos BENEFICIÁRIOS titulares da CONTRATANTE um "GUIA DE SERVIÇOS MÉDICOS", onde constarão:

**a)** Relação dos médicos contratados, credenciados e/ou cooperados, com indicação de suas especialidades e endereços de seus consultórios.

**b)** Relação de serviços contratados ambulatoriais de diagnóstico e terapia.

**c)** Relação de serviços de urgência/emergência.

**d)** Relação dos hospitais contratados.

**9.4.9.** Considerando o processo dinâmico do quadro de médicos contratados, credenciados e/ou cooperados e da rede contratada, a CONTRATADA se obriga a manter atualizado o GUIA DE SERVIÇOS MÉDICOS disponibilizado, devendo o BENEFICIÁRIO, ao utilizar-se dos serviços cobertos neste contrato, confirmarem as informações nele contidas.

**9.4.10.** Faculta-se à CONTRATADA, a qualquer tempo, cancelar contratos com prestadores de serviços, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, devendo comunicar as alterações ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da Lei.

**9.4.10.1.** Nos casos de BENEFICIÁRIOS internados em hospitais cujo credenciamento seja suspenso ou cancelado, a CONTRATADA garantirá a continuidade do atendimento, obrigando-se pela prestação do serviço até a alta hospitalar.

**9.4.10.2.** Quando necessário, referir-se-á a hospitais de tabela própria e a hospitais credenciados para procedimentos em cirurgias cardíacas.

**9.4.11.** Nos casos de transtornos psiquiátricos são consideradas emergências as situações que impliquem risco de vida ou danos físicos para o BENEFICIÁRIO ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

## **9.5 - DAS COBERTURAS**

### **A) ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

**9.5.1.** Esta cobertura compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observada a seguinte abrangência:

**I** - cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

**II** - Nas consultas de rotina o BENEFICIÁRIO será atendido pelo médico contratado, credenciado e/ou cooperado no horário normal de consulta competindo ao BENEFICIÁRIO exercer a livre escolha entre os associados da CONTRATADA.

**III** - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico contratado, credenciado e/ou cooperado.

**IV** - Cirurgias Oftalmológicas ambulatoriais e hemoterapia ambulatorial;

**V** - a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, nos limites de prazo permitidos pela legislação em vigor;



## **B) INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA**

**9.5.2.** A CONTRATADA assegura aos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE regularmente inscritos, exclusivamente dentro dos recursos próprios ou contratados, durante a internação clínica e/ou cirúrgica na acomodação quarto coletivo de 2 a 4 leitos /padrão enfermaria os seguintes serviços hospitalares:

- a)** assistência médica através de médicos contratados, credenciados e/ou cooperados;
- b)** diárias de internação hospitalar, em quarto coletivo/padrão enfermaria, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente;
- c)** unidade de terapia intensiva ou isolamento, sem limitação de prazo, quando determinado pelo médico assistente;
- d)** exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação, exceto os não cobertos por este contrato;
- e)** medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais recursos terapêuticos;
- f)** taxas de sala de cirurgia, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico;
- g)** quimioterapia e radioterapia;
- h)** diálise peritoneal e hemodiálise;
- i)** fisioterapia;
- j)** próteses, órteses e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico;
- k)** serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- l)** utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;
- m)** alimentação específica ou normal, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento;
- n)** acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante do BENEFICIÁRIO menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- o)** Os BENEFICIÁRIOS terão direito, também, à remoção inter-hospitalar (em ambulância), nos casos de urgência e emergência, quando a sua necessidade for atestada por médico assistente contratado, credenciado e/ou cooperado, compreendendo a remoção apenas o território nacional, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.

**9.5.3.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições e despesas extraordinárias de acompanhantes, bem como despesas decorrentes de serviços médico-hospitalares prestados por médicos ou entidades não credenciadas pela CONTRATADA e ainda serviços realizados em desacordo com o disposto neste contrato.

**9.5.3.1.** O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo BENEFICIÁRIO ao prestador do atendimento.

**9.5.4.** Os BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE poderão optar, caso haja disponibilidade, por internações hospitalares em acomodações superiores às previstas no contrato. Esta opção, todavia, implicará no pagamento pelo BENEFICIÁRIO da CONTRATANTE das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, cujo montante será ajustado entre as partes antes da realização dos serviços.

**9.5.5.** As internações deverão ser autorizadas pela CONTRATADA mediante solicitação do médico contratado, credenciado e/ou cooperado através de guia de internação hospitalar sem limitação de prazo, independentemente de ser internação na acomodação contratada ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva, competindo ao médico contratado, credenciado e/ou cooperado definir os períodos de internação.



**9.5.6.** Nas hipóteses de urgências ou emergências, o BENEFICIÁRIO terá direito a internação imediata, devendo a guia de internação hospitalar ser providenciada de acordo com procedimentos utilizados pela CONTRATADA.

**9.5.7.** As internações clínicas e cirúrgicas abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

**9.5.8.** Terão cobertura as cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar.

**9.5.9.** A Cirurgia Plástica Reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo BENEFICIÁRIO da CONTRATANTE, e que estejam causando problemas funcionais.

**9.5.10.** Cobertura em cirurgia plástica reconstrutiva de mama utilizando os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de tratamentos de câncer.

**9.5.11.** Os transplantes de córnea e rim estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais utilizados durante a internação;
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.

d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

**9.5.11.1.** Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica estará coberta desde que o BENEFICIÁRIO esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção.

**9.5.12.** Entende-se como despesas com procedimentos vinculados, todos aqueles necessários a realização do transplante.

### **C) TRANSPORTE TERRESTRE - UTI MÓVEL – AMBULÂNCIA CONVENCIONAL**

**9.5.15.** Tem por objeto garantir aos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE direito a remoção inter-hospitalar nos casos de urgência e emergência em UTI MÓVEL de acordo com o especificado no item 9.5.2.

**9.5.15.1.** Faz parte também desta cobertura, o transporte em ambulância convencional, para atendimentos de emergência, mediante solicitação médica.

### **9.6. - DAS CARÊNCIAS**

**9.6.1.** Estão liberadas todas as carências

### **9.7 - PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS**

**9.7.1.** Fica expressamente ajustado entre as partes, que o presente contrato não cobre os serviços médico-hospitalares em face dos seguintes procedimentos:

- a) consultas, tratamentos e internações realizados antes do início da cobertura ou do cumprimentos das carências previstas;
- b) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- c) aparelhos ortopédicos, fornecimento de próteses e órteses não ligados ao ato cirúrgico;
- d) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- e) tratamentos de rejuvenescimento e de emagrecimento com finalidade estética;
- f) exames admissionais, demissionais e periódicos, relativos à Medicina Ocupacional, e Acidentes de Trabalho, ressalvado o atendimento mencionado no 9.4.11.
- g) vacinas;



- h) medicamentos importados;
- i) órteses e próteses importadas, exceto aqueles cujos custos sejam inferiores ou iguais aos nacionais;
- j) medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados, em internações ou em atendimentos em prontos-socorros;
- k) despesas de acompanhantes, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pela instituição) e acomodação de um acompanhante para o paciente menor de 18 anos;
- l) enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- m) cirurgias plásticas, exceto a cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais para o respectivo BENEFICIÁRIO, e que estejam causando problemas funcionais e cirurgia plástica reconstrutiva de mama utilizando os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrentes de tratamentos de câncer;
- n) check-up em regime de internação hospitalar, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- o) tratamentos e cirurgias para controle de natalidade, para infertilidade e esterilidade;
- p) tratamentos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos cientificamente, cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, cirurgias para mudança de sexo e inseminação artificial;
- q) atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população.

## **9.8 - DA CO-PARTICIPAÇÃO**

**9.8.1.** A existência ou não de Co-participação do BENEFICIÁRIO ou da CONTRATANTE é especificada em Aditamento Contratual.

## **9.9. - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO**

**9.9.1.** A CONTRATADA assegurará o reembolso no limite das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo BENEFICIÁRIO com assistência à saúde, dentro do território nacional, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA.

**9.9.2.** O reembolso de que trata o artigo anterior será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;
- b) relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento, e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
- c) conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- d) recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- e) comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente;

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo do caput, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir da data de entrada do requerimento, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a repor a perda do poder aquisitivo da moeda.



**9.9.3.** Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao BENEFICIÁRIO, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

**9.9.4.** A CONTRATANTE perderá o direito ao reembolso decorridos doze meses da data do evento.

#### **9.10. - BENEFÍCIOS ESPECIAIS**

**9.10.1.** Ocorrerá Plano de Extensão Assistencial quando houver o falecimento do BENEFICIÁRIO titular, os seus dependentes terão direito a atendimento médico-hospitalar de acordo com a assistência prevista neste contrato, pelo prazo de 03 (três) anos contados da data do óbito, sem pagamento de mensalidades durante este período.

**9.10.1.1.** Para que os benefícios previstos na subcláusula anterior prevaleçam, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

**a)** Estar inscrito como BENEFICIÁRIO da CONTRATADA pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, prevalecendo, igualmente, no que tange a inscrição de seus dependentes, sem o que não terão direito a utilização do Plano de Extensão Assistencial;

**b)** Os dependentes ficarão obrigados a apresentar Certidões de Cartórios de Registros de Pessoas Físicas, Certidões de Casamento e Atestado de Óbito e outros documentos necessários para que se legitimem as suas inscrições;

**9.10.1.2.** A não apresentação dos documentos relacionados tornarão os dependentes ilegítimos, não podendo desta forma, usufruir de qualquer benefício da Extensão Assistencial;

**9.10.2.** No caso de falecimento do BENEFICIÁRIO titular, os Cartões de Identificação dos BENEFICIÁRIOS dependentes serão substituídos pela Identificação Pessoal -- Plano de Extensão Assistencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPREENSÃO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**10.1.** Este contrato prevê cobertura assistencial ao recém-nascido filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO ou de seu dependente durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto. Decorrido este prazo a inclusão se processará de acordo com o especificado no 9.2.5.

**10.2.** No caso de rescisão ou exoneração do BENEFICIÁRIO titular pela CONTRATANTE, sem justa causa, é assegurado ao BENEFICIÁRIO titular o direito à manutenção de plano de saúde, com as mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade anteriormente de responsabilidade patronal.

**10.2.1.** O período de manutenção da condição de BENEFICIÁRIO a que se refere o artigo anterior, será de um terço do tempo de permanência no plano mantido pela CONTRATANTE, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, e cessará quando da admissão em novo emprego.

**10.2.2.** A manutenção assegurada na subcláusula 10.1. se estende aos BENEFICIÁRIOS dependentes.

**10.3.** No caso de morte do BENEFICIÁRIO titular, é assegurada aos BENEFICIÁRIOS dependentes a manutenção do atendimento previsto no presente contrato, nos termos do disposto no 10.1.

**10.4.** Ocorrendo a aposentadoria do BENEFICIÁRIO titular, que esteja incluído no plano coletivo de saúde da CONTRATANTE há pelo menos 10 (dez) anos, é assegurado o direito à manutenção de planos de saúde, com as mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde de que assuma o pagamento integral da mensalidade.

**10.4.1.** Se o período de permanência no plano empresarial for inferior aos 10 (dez) anos, a manutenção do plano de saúde aqui assegurada terá a duração de 1 (um) ano para cada



ano em que se manteve no plano de saúde da CONTRATANTE, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade.

**10.4.2.** A manutenção assegurada se estende aos BENEFICIÁRIOS dependentes.

**10.5.** As partes destacam, de forma irretorquível, com a clareza exigida pelo Artigo 54º, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que a responsabilidade da CONTRATADA limita-se à relação de serviços enumerados neste contrato, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos BENEFICIÁRIOS. Para tanto, qualquer especialidade médica, procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não citados, não têm cobertura contratual.

**10.6.** A responsabilidade da CONTRATADA pelos atendimentos médico-hospitalares iniciados cessa no último dia da vigência deste Contrato, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas ocorridas a partir dessa data.

**10.7.** Todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, que se relacionará diretamente com médicos contratados, credenciados e/ou cooperados e serviços contratados.

**10.8.** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos BENEFICIÁRIOS com hospitais, instituições contratadas ou médicos filiados ou não a ela.

**10.8.1.** Tais despesas correm por conta exclusivas do BENEFICIÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**11.** Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**11.1.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

**11.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**11.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**11.4.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

**11.5.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA

**11.6.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**12.** Constituem direitos e deveres da CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**12.1.** Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

**12.2.** Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;

**12.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Concorrência Pública a que está vinculado o presente contrato;

**12.4.** Atender, prontamente, todos os chamados da Contratante quanto a dúvidas/esclarecimentos que surgirem durante a execução contratual;





- 12.5.** Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 12.7.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 12.8.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;
- 12.9.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 13.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).
- 13.3.** A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.
- 13.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 13.5.** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE, por meio da Presidência do Legislativo, que a representará, juntamente com os Fiscais acima designados, a qual deverá apresentar as peças produzidas a partir das campanhas e seus respectivos custos, os planos de mídia e as autorizações para veiculação.
- 13.6.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará em dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Presidência do Legislativo.
- 13.7.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- 13.8.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus terceiros não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.9.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

- 14.** Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA apresentou garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.



**14.2.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

**14.3.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**14.4.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 2% (dois por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

**14.5.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este contrato, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à sua respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que se der tal diminuição, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018**

**15.1.** Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

**15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.6.** A CONTRATADA ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**16.2.** No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

**Presidente da Câmara**  
CONTRATANTE

**Signatário da Empresa**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)

### **Concorrência Pública nº 001/22** **Processo Administrativo nº 3.976/22**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Contrato nº**

**Objeto:** prestação de Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares com Obstetrícia, aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Carlos.

**Contratada:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS; E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura